



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 226 980.00
A 3.ª série . . . . .	Kz: 180 133.20	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/19:**

Obriga a utilização da escala longa para escrita e leitura dos grandes números na República de Angola, conforme o padrão estabelecido na Norma Angolana sobre a Nomenclatura dos Grandes Números. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/19, de 18 de Janeiro e a Portaria n.º 17640, de 6 de Abril de 1960.

**Decreto Presidencial n.º 188/19:**

Aprova a alteração da composição do capital social para a constituição da «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.» e autoriza a integrar o capital social da sociedade TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A. as entidades do sector empresarial do Estado, Angola Telecom, E.P., Televisão Pública de Angola, E.P., Rádio Nacional de Angola, E.P. e a INFRASAT — Telecomunicações, S.A. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 89/14, de 25 de Abril.

**Decreto Presidencial n.º 189/19:**

Aprova o Regulamento sobre as Modalidades de Gestão de Repartição da Carga Marítima no Tráfego de e para Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 190/19:**

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 42 344 491 993, 23, para o pagamento das despesas com o abastecimento Logístico-Pacote Alimentar, Medicamentos e aquisição de bens diversos da Unidade Orçamental Ministério do Interior.

**Decreto Presidencial n.º 191/19:**

Extingue por rescisão os direitos mineiros concedidos à Sonangol de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Despacho Presidencial n.º 93/19:**

Adjudica a empreitada para a construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima ao Agrupamento de Empresas Casais Angola Engenharia e Construção, S.A./OMATAPALO — Engenharia e Construções, S.A., divide em duas fases complementares, sendo que, a primeira fase correspondente ao valor global de Euros 117 647 058,82 e a segunda fase correspondente ao valor global em Kwanzas equivalente a Euro 36 122 129,50 e a aprova a despesa referente a execução da referida empreitada, no valor global correspondente as duas fases. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 184/18, de 19 de Dezembro, bem como toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

**Despacho Presidencial n.º 94/19:**

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para Auditoria às Demonstrações Financeiras do Fundo Sobreano de Angola relativas aos Exercícios Económicos de 2018 e 2019 e aprova as peças do procedimento de contratação limitada, designadamente, o convite para apresentação de propostas e o caderno de encargos.

### Ministério da Cultura

**Decreto Executivo n.º 136/19:**

Classifica como «Sítio de Interesse de Património Histórico-Cultural Nacional», no Município do Libolo, denominado por «Pedra Escrita», localizado na Província do Cuanza-Sul.

**Decreto Executivo n.º 137/19:**

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional», a Igreja da Nossa Senhora da Conceição, localizada no Dundo, Província da Lunda-Norte.

**Decreto Executivo n.º 138/19:**

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional», a Igreja da Missão Católica denominada por «Sagrado Coração de Jesus» do Mussoco, localizada na Província da Lunda-Norte.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/19  
de 12 de Junho**

Considerando a existência de ambiguidades na leitura e escrita dos grandes números pelo uso indiscriminado da Regra N - escala longa e da Regra (n -1) escala curta, nos vários documentos oficiais;

Considerando que, com a aprovação da NA 32:2016 - Nomenclatura dos Grandes Números, a opção de leitura e escrita dos grandes números é a escala longa;

Havendo necessidade de tornar obrigatória a Norma Angolana referenciada, padronizando, deste modo, a forma de escrita e leitura dos grandes números com todas as van-

**Decreto Presidencial n.º 190/19**  
de 12 de Junho

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei — Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder a autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2019, para o suporte das despesas relacionadas com o abastecimento Logístico-Pacote Alimentar, Medicamentos e aquisição de bens diversos da Unidade Orçamental Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 111/18, de 27 de Abril, que aprova as Regras anuais de Execução do OGE, o seguinte:

ARTIGO 1.º

**(Aprovação e abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

1. É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 42 344 491 993,23 (quarenta e dois mil milhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e três kwanzas e vinte e três cêntimos), para o pagamento das despesas com o abastecimento Logístico-Pacote Alimentar, Medicamentos e aquisição de bens diversos da Unidade Orçamental Ministério do Interior.

2. O montante do crédito adicional referido no n.º 1 do presente artigo será atribuído faseadamente em função das disponibilidades financeiras.

ARTIGO 2.º

**(Inscrição da dotação orçamental)**

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto a Unidade Orçamental — Ministério do Interior.

ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia a seguir a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 191/19**  
de 12 de Junho

Tendo sido atribuído à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL - EP), os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural;

Considerando que nos termos da concessão foi celebrado contrato de prestação de serviços com risco, com o consórcio constituído pela SONANGOL — Gás Natural, Limitada, a Eni Angola Exploration B.V, a Gás Natural West África, S.L, a Galp Exploração Petrolífera, S.A. e a Exem Energy B.V para execução das actividades acima referida;

Havendo incumprimento das obrigações por parte do consórcio, no que respeita a apresentação de um projecto de gás economicamente viável, em obediência ao clausulado no contrato de serviços com risco, o que constitui fundamento para a rescisão da concessão, o que se opera mediante Decreto, em obediência a legislação aplicável;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 51.º, alíneas a) e c) do artigo 53.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), o seguinte:

ARTIGO 1.º

**(Extinção da concessão)**

É extinta, por rescisão, os direitos mineiros concedidos à Sonangol de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho.

ARTIGO 2.º

**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.